

CONTRATO 047/2011

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA CONSTRUTORA RÉGIO LTDA.

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 409.358/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA RÉGIO - LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.808.854/0001-48, localizada na Rua Oito de Dezembro, nº 291 – Bairro Santo Onofre, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Cícero da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.259.068 SDS-PE e CPF nº 305.943.754-87 doravante denominada de **EMPREITEIRA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

DO OBJETO

PRIMEIRA – A EMPREITEIRA é Contratada para realização de Reforma do Galpão que deposita materiais das festividades culturais, do nosso município, sob a responsabilidade da Secretaria de Infra Estrutura, conforme planilhas em anexo, partes integrantes desta Carta Convite, de acordo e em estrita obediência aos projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato;

DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

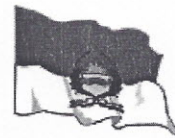
SEGUNDA – O prazo da empreitada é de 60 (sessenta) dias corridos, a começar no dia 17 de junho de 2011 e terminar em 16 de agosto de 2011, dia em que os serviços deverão ser entregues conclusos, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

TERCEIRA – Pelos serviços que a EMPREITEIRA prestar ao CONTRATANTE, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de R\$ 21.384,62 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a ser paga sob medição;

QUARTA – A EMPREITEIRA, para a presente empreitada, fornecerá por sua conta, além do seu trabalho, o pessoal e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

QUINTA – Correrá por conta e risco da EMPREITEIRA todas as despesas que se tornem necessárias para a realização da empreitada ora contratada, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, bem como de todo o material necessário para a realização dos serviços.

SEXTA – A EMPREITEIRA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes;



SÉTIMA – A EMPREITEIRA assume o compromisso de dar andamento normal a realização dos serviços, não permitindo que, por qualquer motivo, os mesmos venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisados, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual, estabelecendo-se o pagamento da multa diária no valor de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso da entrega dos serviços, por parte da EMPREITEIRA ao CONTRATANTE;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OITAVA – As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Unidade Orçamentária nº 20.05, Classificação Funcional Programática nº 04.451.2011.2075.0000 Manutenção e Gestão Adm. do Departamento de Obras, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.875/2010, de 07/12/2010.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

NONA – CONTRATANTE e EMPREITEIRA, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da EMPREITEIRA velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;

DÉCIMA – Responderá a EMPREITEIRA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a EMPREITEIRA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de infração, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, fica reservado à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito e de haver, por ação própria, as perdas e danos que efetivamente sofrer em decorrência do inadimplemento da outra parte, sem prejuízo da multa contratual estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a EMPREITEIRA os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.



DÉCIMA TERCEIRA – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

Subcláusula Única – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o devido Procedimento Licitatório de nº 025/2011, na Modalidade Convite nº 013/2011, Tipo Menor Preço, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos;

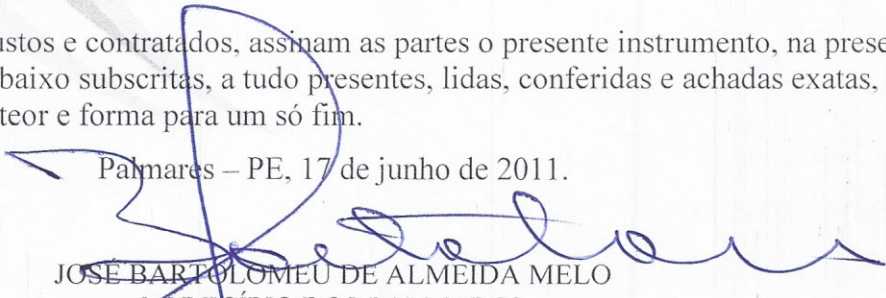
Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a EMPREITEIRA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

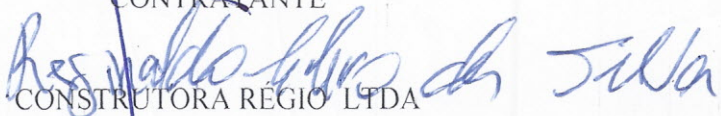
DO FORO

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

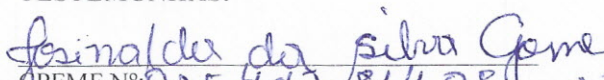
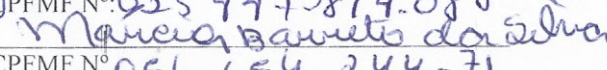
Palmares – PE, 17 de junho de 2011.


JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO
MUNICÍPIO DOS PALMARES
CONTRATANTE


CONSTRUTORA REGIO LTDA
CNPJ nº 07.808.854/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPFME Nº: 025.477.814-08

CPFME Nº: 056.654.244-71

07.808.854/0001-48
CONSTRUTORA REGIO LTDA
Rua 8 de Dezembro, 291 - Santo Onofre
CEP 55.540-000 - Palmares - PE